

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 23 de 04 de junho de 2018

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

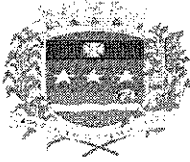
Dispõe sobre a alteração do artigo 18 da Lei nº 945 de 31 de março de 2017 que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal, atribuições e da evolução funcional dos servidores, aprova os valores da tabela de vencimentos e salários da Câmara Municipal de Lagoinha e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 18 da Lei nº 945 de 31 de março de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 – Cada servidor da Câmara Municipal fará jus ao recebimento de um auxílio alimentação no valor de 20% (vinte por cento) do piso constante do artigo 15 desta Lei, condicionado à inexistência de ausências injustificados ao trabalho, em número de 3 (três) dias ou superior (NR).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA
Estado de São Paulo

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoinha, 04 de junho de 2018.



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: preflagoinha@uol.com.br

Tele/Fax (12) - 3647 1201

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

“CONFERE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 33º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 727, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.”

CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 33º da Lei Complementar n.º 727, de 13 de Setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 33º. Quando em prestação de serviços fora do Município de Lagoinha, por período de 5 (cinco) até 8 (oito) horas, atendendo aos interesses da Administração, o servidor público municipal terá direito ao recebimento de diária, nos seguintes termos:

I – 40km Até 250km 3,92% (três virgula noventa e dois por cento) incidente sobre o piso municipal disposto no artigo 64 da Lei Complementar 727/2010 de 13 de setembro de 2010;

II- Superior a 250km 8,55% (oito, cinquenta e cinco por cento) incidente sobre o piso municipal disposto no artigo 64 da Lei Complementar 727/2010 de 13 de setembro de 2010.

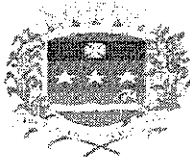
Parágrafo Único – A concessão de todas as diárias disciplinadas neste artigo exige autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. As demais disposições da Lei Complementar n.º 727 de 13 de setembro de 2010, permanecem inalteradas.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoinha, aos 04 de Junho de 2018.

CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N° 01 de 04 de junho de 2018

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre a criação da função gratificada de Responsável pelo Patrimônio no âmbito da Câmara Municipal de Lagoinha – SP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA**, Estado de São Paulo, através de seu presidente, **JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Lagoinha a função gratificada de Responsável pelo Patrimônio.

Art. 2º. Compete ao Presidente da Câmara designar servidor de caráter exclusivamente efetivo para exercer a Função Gratificada prevista no artigo 1º desta Lei.

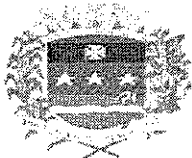
Parágrafo único. A designação para Função Gratificada é de livre nomeação e exoneração, independentemente de motivação.

Art. 3º. A Função Gratificada prevista no artigo 1º desta Lei será remunerada com o valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração a que faz jus o servidor em virtude de sua atividade efetiva.

Art. 4º. Compete ao Responsável pelo Patrimônio:

I – Zelar pelo Patrimônio da Câmara;

II – Efetuar e controlar o cadastro de bens patrimoniais;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA
Estado de São Paulo

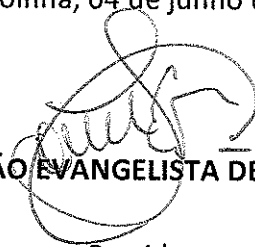
- III – Avaliar a necessidade de novas aquisições;
- IV – Acompanhar e controlar a manutenção e o conserto dos bens;
- V – Controlar a movimentação interna e externa de bens;
- VI – Realizar o inventário período dos bens;
- VII – Efetuar baixa patrimonial.

Art. 5º. Em caso de desvio patrimonial, o Responsável pelo Patrimônio será pessoalmente responsabilizado se houver agido com dolo ou culpa.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria da Câmara Municipal de Lagoinha.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoinha, 04 de junho de 2018.


JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA
- Presidente -